



PL 365/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 365/2025

O Projeto de Lei nº 365/2025, de autoria da Vereadora Amanda Vettorazzo, propõe alterações no Programa Municipal de Fomento ao Circo na cidade de São Paulo, instituído pela Lei Municipal nº 16.598/2016. O objetivo, conforme se depreende do texto proposto, será estabelecer que a Secretaria Municipal de Cultura utilize até 1% da verba do Programa Municipal de Fomento ao Circo também em despesas operacionais e publicidade. Além disso, está previsto que proponentes de circos itinerantes voltados a populações carentes socioeconomicamente possam ser contemplados em edições consecutivas do fomento, determinando que a Comissão Julgadora priorize a abrangência territorial e o acesso de camadas excluídas do exercício de direitos culturais.

Na justificativa, a autora argumenta que a itinerância circense alcança comunidades desprovidas de lazer, atuando como ferramenta de educação e disciplina para jovens em situação de vulnerabilidade. Afirma que o Programa de Fomento é pouco conhecido e que a ampliação da publicidade é essencial para fortalecer as artes circenses e promover a transformação social em regiões carentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, nos termos de um substitutivo, apresentado para conferir contornos mais gerais à proposta e suprimir a autorização específica para investimento em publicidade via mobiliário urbano digital.

A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão responsável pela gestão de programas de fomento e pela democratização do acesso à cultura em todas as regiões da cidade. O Programa Municipal de Fomento ao Circo, instituído pela Lei nº 16.598/2016, é um dos instrumentos de descentralização cultural.

A alteração de que trata o projeto em epígrafe, inicialmente, reside na inclusão explícita do termo "publicidade" no rol de despesas permitidas, enquanto o texto atual limita o uso de até 1% da verba do Programa ao pagamento de membros da Comissão Julgadora, assessorias, acompanhamentos e serviços de execução. Assim, a nova redação expande essa autorização, permitindo que parte desse percentual seja destinado especificamente a ações de divulgação e comunicação. Para o § 3º do art. 12, a proposta introduz uma flexibilização na regra de alternância de proponentes. Enquanto o texto vigente proíbe que um mesmo proponente seja contemplado em duas edições consecutivas, a nova redação cria uma exceção específica para o circo itinerante, desde que comprovado o foco em populações socioeconomicamente vulneráveis e excluídas de direitos culturais.

Ante as razões alinhavadas, constata-se que a proposição ostenta inequívoco interesse público ao promover a descentralização do investimento cultural e valorizar a capilaridade social da arte circense. O aprimoramento da publicidade governamental e a flexibilização das regras de continuidade para projetos em áreas vulneráveis caracterizam-se como medidas de salutar viabilidade administrativa e eficiência. Isto posto, em virtude de sua forte adequação aos preceitos de democratização da gestão pública e fomento cultural, o parecer desta Comissão de Administração Pública é **favorável** ao Projeto de Lei nº 365/2025, **nos estritos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em